

# CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUJEITOS DE DIREITOS





**“QUEM ENSINA  
APRENDE AO  
ENSINAR, E  
QUEM APRENDE  
ENSINA AO  
APRENDER.”**

**PAULO FREIRE**



# CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUJEITOS DE DIREITOS

ABRIL DE 2021

# EXPEDIENTE

## COORDENAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Secretaria de Políticas Sociais da CONTAG  
Coletivo Nacional de Políticas Sociais

### SECRETÁRIA

Edjane Rodrigues Silva

### ASSESSORIA

Antônio Lacerda Souto  
Evandro José Morello

### ASSISTENTES

Camila Guimarães Guedes  
José Ramix de Melo Pontes Junior

### ELABORAÇÃO

Antônio Lacerda Souto  
Camila Guimarães Guedes  
José Ramix de Melo Pontes Junior  
Lívia Barreto

### REVISÃO

Verônica Tozzi Martins

### ILUSTRAÇÕES

Cristiano Silva Gomes

### PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fabris Martins

### IMPRESSÃO

Cidade Gráfica  
5.000 exemplares

ACESSE OUTROS DOCUMENTOS DA SECRETARIA  
DE POLÍTICAS SOCIAIS DA CONTAG



# DIRETORIA EXECUTIVA DA CONTAG GESTÃO 2017-2021



**Aristides Veras dos Santos**  
Presidente



**Rosmarí Barbosa Malheiros**  
Secretária de  
Meio Ambiente



**Alberto Ercílio Broch**  
Vice-presidente e Secretário  
de Relações Internacionais



**Edjane Rodrigues Silva**  
Secretária de  
Políticas Sociais



**Thaisa Daiane Silva**  
Secretária-Geral



**Carlos Augusto Santos Silva**  
Secretário de Formação  
e Organização Sindical



**Juraci Moreira Souto**  
Secretário de Finanças  
Administração



**Mazé Morais**  
Secretária de Mulheres  
Trabalhadoras Rurais



**Elias D'Angelo Borges**  
Secretário de Política  
Agrária



**Mônica Bufon Augusto**  
Secretária de Jovens  
Trabalhadores(as) Rurais



**Antoninho Rovaris**  
Secretário de  
Política Agrícola



**Josefa Rita da Silva**  
Secretária de  
Trabalhadores(as)  
Rurais da Terceira Idade

## CONSELHO FISCAL



**Marcos Junior Brambilla (PR)**  
1º efetivo



**Dorenice Flor da Cruz (MT)** 3º  
efetivo



**Manoel Candido da Costa (RN)**  
2º efetivo



**Idelnice da Silva Araújo (AP)** 4º  
efetivo

# SUMÁRIO

|                                                                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO.....</b>                                                                                                                 | <b>7</b>  |
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                  | <b>9</b>  |
| <b>1. SUCESSÃO RURAL .....</b>                                                                                                           | <b>11</b> |
| 1.1 - A sucessão rural começa na infância .....                                                                                          | 11        |
| 1.2 - Para ficar, é preciso valorizar .....                                                                                              | 13        |
| 1.3 - O que é Sucessão Rural? .....                                                                                                      | 14        |
| 1.4 - A Sucessão Rural na família, na escola e no sindicato .....                                                                        | 15        |
| <b>2. RESGATE HISTÓRICO DA PAUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MOVIMENTO SINDICAL – SISTEMA CONFEDERATIVO CONTAG .....</b> | <b>17</b> |
| 2.1 - Principais deliberações congressuais voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente .....                       | 17        |
| <b>3. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</b>                                                                                     | <b>20</b> |
| 3.1 - Principais tratados internacionais sobre direitos da criança e do adolescente .....                                                | 20        |
| 3.1.1 - Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 .....                                                                       | 20        |
| 3.1.2 - Convenção dos Direitos da Criança de 1989 .....                                                                                  | 21        |
| 3.1.3 - Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1973 .....                                                    | 21        |
| 3.1.4 - Convenção nº 182 do Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho de 1999 .....                              | 22        |
| 3.2 - Principais legislações nacionais sobre os direitos da criança e do adolescente .....                                               | 22        |
| 3.2.1 - Constituição Federal de 1988 .....                                                                                               | 22        |
| 3.2.2 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990 .....                                                             | 22        |
| 3.2.3 - Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) .....                                                                                   | 24        |
| 3.2.4 - Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008 .....                                                                                   | 24        |
| 3.3 - Instrumentos para ajudar a cumprir as leis .....                                                                                   | 24        |
| 3.3.1 - Resolução 113 de 2006 - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) .....                               | 25        |
| 3.3.2 - III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.....                                                          | 25        |
| <b>4. CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</b>                            | <b>26</b> |
| 4.1 - Principais Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente .....                                                                  | 27        |
| 4.1.1 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) .....                                                       | 29        |
| 4.1.2 - Conselho de Direitos Municipais .....                                                                                            | 31        |
| 4.1.3 - Conselhos Tutelares .....                                                                                                        | 32        |
| 4.1.4 - Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente .....                                                                       | 33        |
| 4.1.5 - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) .....                                                    | 34        |
| <b>CONCLUSÃO .....</b>                                                                                                                   | <b>36</b> |



## APRESENTAÇÃO

**E**m 1995, o Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR) incorporou em suas ações de luta e atuação a pauta dos direitos da criança e do adolescente nos debates realizados no 6º Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (CNTTR). Desde então, o esforço tem sido o fortalecimento desta pauta em todas as estruturas do MSTTR, principalmente junto à sua base.

A Secretaria de Políticas Sociais, responsável pela pauta da Criança e Adolescente, entende que a sucessão familiar no meio rural tem suas bases de sustentação na criança e no adolescente. Por isso, construiu uma parceria com a Secretaria de Jovens para a elaboração desta cartilha, que tem como objetivo contribuir com o movimento sindical trazendo um conjunto de informações acerca da sucessão rural, do resgate histórico sobre a incorporação da pauta dos direitos da criança e do adolescente no MSTTR, do marco legal e dos espaços de controle social das políticas públicas voltadas para estes sujeitos de direito.


É importante destacar que, até o 13º CNTTR, a pauta da criança e adolescente foi trabalhada

César Ramos



**EDJANE RODRIGUES**

**Secretária de Políticas  
Sociais da CONTAG**



como tema da Proteção Infanto-juvenil. O 13º CNTTR inova e aprova uma resolução inserindo a pauta de criança e adolescente enquanto sujeitos de direito. Assim sendo, fica deliberado que o MSTTR deve “Promover o debate em torno da participação das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos no acesso às políticas públicas, conforme princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei no 8.069/1990”.

Na prática, isso significa que, a partir desta deliberação, a pauta da Proteção Infanto-juvenil continuará sendo trabalhada, mas o MSTTR precisa criar espaços de escuta das crianças e dos adolescentes, incorporando assim, um desejo dos(as) integrantes do Comitê de Participação dos Adolescentes (CPA) do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), expresso numa fala desses adolescentes: “nada para nós sem nós”, registrada nos anais das Caravanas Regionais e Nacional “Por onde passam os direitos das crianças e adolescentes?”, realizadas no período de 2017 e 2018.

Agradecemos de forma muito especial ao Coletivo de Políticas Sociais que, por meio das plenárias estaduais e regionais, incorporou nas deliberações do 13º CNTTR a inserção das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos nas pautas do MSTTR e à Secretaria de Jovens pela sua participação na elaboração desta cartilha. Como forma de estimular o seu uso e sua divulgação, esta publicação será produzida também numa versão online, acompanhada de um vídeo.

Esperamos que o conteúdo que aqui trazemos venha contribuir no debate em torno das ações propostas no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), em especial no combate à violência e ao trabalho infantil e na garantia do direito de brincar, de acesso ao lazer e à educação como única forma de garantir um futuro melhor para estes sujeitos. Como disse Malala Yousafzai, a mais jovem ganhadora do Prêmio Nobel da Paz, “Vamos pegar nossos livros e canetas. Eles são nossas armas mais poderosas. Uma criança, um professor, uma caneta e um livro podem mudar o mundo. A educação é a única solução”.



## INTRODUÇÃO

A agricultura familiar é reconhecida como uma atividade produtora de alimentos e empregadora de mão de obra. Segundo o Censo Agropecuário do IBGE de 2017, ela é a base produtiva de 77% dos estabelecimentos rurais brasileiros, ocupa 67% da mão de obra no campo e responde pela produção de cerca de 70% dos alimentos consumidos no Brasil. Apesar de seu importante papel no cenário econômico, atualmente ela enfrenta uma série de desafios que podem comprometer a continuidade das suas atividades.

O problema da sucessão rural é um desses desafios. Em apenas sete anos, mais de 200 mil jovens, entre 15 e 29 anos, saíram do campo, de acordo com comparativo entre a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (Pnad/IBGE) de 2011 e a de 2018. Para além dos grandes obstáculos à permanência no campo – falta de acesso à terra, ao crédito, à assistência técnica e extensão rural (Ater) e às condições de produção e comercialização, assim como dificuldade de acesso à educação do campo, cultura, esporte, lazer e internet – a sucessão rural também necessita do fortalecimento da identidade rural e do acesso aos direitos quando esses(as) jovens ainda são crianças e adolescentes.

Neste contexto, surge como grande desafio para o MSTTR a necessidade de desenvolver ações junto às crianças e adolescentes do campo, na perspectiva da sucessão familiar rural, sem ferir o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes.

O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais que visam à proteção integral e da Prioridade Absoluta de crianças e adolescentes, principalmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, da Convenção dos Direitos da Criança de 1989 e das Convenções Internacionais do Trabalho nº 138 e nº 182 adotadas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tratam da questão do trabalho infantil. Assim, cabe ao Estado o dever de zelar pelos interesses da criança e do adolescente e garantir todos os direitos inerentes à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No ano de 2011, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), elaborou o II Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao

Adolescente Trabalhador, para o período 2011-2015, com o objetivo de eliminar, até 2015, as piores formas de trabalho infantil constantes na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) - Convenção nº 182, 02 de fevereiro de 2000, e Decreto n.º 6.481, 12 de junho de 2008-, assim como todas as formas de trabalho infantil até 2020. Em 2019, a Conaeti atualizou as ações e metas do II Plano Nacional, momento em que elaborou o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, para o período 2019-2022.

Para além do marco legal acima citado, outra importante conquista foi a criação dos espaços de controle social das políticas públicas. O Estado Democrático de Direito, preconizado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), assegurou a criação de espaços públicos que possibilitam a participação da população no processo de formulação das políticas públicas brasileiras: são os conselhos gestores, que exercem o papel de um canal de ligação entre os anseios da população e os seus gestores públicos locais.

Com relação aos espaços de controle social das políticas públicas de crianças e adolescentes, destaca-se o Conselho Nacional, Estaduais e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, o Fórum

Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente (FDCA) e seus respectivos fóruns estaduais e municipais e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

Sem dúvidas, ter estes espaços foi uma importante conquista, no entanto, por uma série de razões, as crianças e adolescentes são impedidas de participarem. Este fato gerou uma demanda crescente dos(as) adolescentes, como ficou patente no projeto denominado “Caravanas Regionais e Nacional: por onde passam os direitos das crianças e adolescentes?”. Durante a realização das caravanas, sua demanda ficou bem evidenciada: “Estamos cansados de ser pautados pelos adultos”.

Na perspectiva de atender a demanda dos(as) adolescentes, o Conanda aprovou a Resolução nº 191, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho. Neste mesmo ano, foi criado o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), órgão colegiado de caráter consultivo, formado por 47 adolescentes escolhidos(as) no âmbito dos espaços de participação de adolescentes no Conanda, por grupos sociais diversos e por meio de um ambiente virtual de participação.

Diante deste contexto e da resolução aprovada no 13º CNTTR, fica uma pergunta: de que forma o MSTTR vai garantir a escuta e a participação de crianças e adolescentes do campo?

# I. SUCESSÃO RURAL

Freepik.com



## 1.1 - A sucessão rural começa na infância

Quando você pensa em infância, o que vem na sua cabeça? Brincadeira, despreocupação, liberdade, alegria? Ou talvez você lembre da infância como uma época difícil de desafios, trabalho, tristeza, confusões... Uma coisa é certa: o começo de nossa vida é muito importante para os rumos que seguiremos no futuro.

Há um ditado africano que diz que é preciso todo um vilarejo para cuidar de uma criança. Esse ditado quer dizer que, além da mãe e do pai, toda a comunidade é responsável pelo desenvolvimento saudável da infância.

Precisamos uns dos outros para conhecer o amor, o respeito, a felicidade e também as regras sociais, desde muito pequenos. Você já foi criança e, talvez, tenha filhos(as). Por isso, você com certeza sabe como é importante garantir para eles(as) carinho, saúde, segurança, aprendizado, tempo para brincadeiras e sonhos... Direitos!

E a adolescência? Tempo de descobertas, de desejo de autonomia, quem sabe até de rebeldia! Já temos capacidade de fazer tantas coisas, mas nos falta experiência, muitas vezes nos faltam os recursos... Mas estamos cheios de ener-

Arquivo Secretaria de Jovens



gia e vontade de voar! Mas, para onde? Você, que está lendo isso agora, com certeza já viveu esse dilema adolescente: o que vou fazer da minha vida?

E, mais uma vez, para planejar a própria vida e ter a esperança de conquistar seus sonhos, é preciso ter base. É preciso ter conhecimento, é preciso ter perspectivas. Vou poder ficar na terra dos meus pais? Vou conseguir minha própria terra? Vou conseguir produzir sozinho(a)? Vou conseguir vender o que eu produzir? Vou conseguir ter uma família e sustentar meus próprios filhos(as)? Como fazer tudo isso, quem pode me ajudar?







## 1.2 - Para ficar, é preciso valorizar

Quando a gente lembra dos nossos dilemas e se coloca no lugar de nossas crianças e adolescentes do campo, sabemos quais são suas necessidades, seus medos, seus sonhos, suas esperanças. Sabemos que precisamos lutar pelos direitos deles(as) tanto quanto (ou ainda mais!) do que pelos nossos próprios direitos. Precisamos fazer isso porque somos responsáveis por eles(as), todos(as), como se fossem nossos próprios(as) filhos(as).

Vale a pena lutar pela qualidade de vida que podemos ter no campo. E, mais do que valer a pena, é necessário lutar pela agricultura familiar porque somos nós quem produzimos o alimento

que vai para as mesas dos(as) brasileiros(as) todos os dias.

Se nossos filhos e filhas não tiverem condições de permanecer no campo com qualidade de vida, como o Brasil se alimentará? É isso que significa garantir a segurança e soberania alimentar: garantir que nosso país seja capaz de produzir os próprios alimentos saudáveis, sem depender de importações e nem de alimentos industrializados, cheios de químicas.

Essa é uma questão tão importante que a sucessão rural deveria ser uma preocupação central de todos os governos e, principalmente, nossa, que fazemos parte do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

### 1.3 - O que é Sucessão Rural?

Muitas vezes, pensamos que a sucessão rural se trata apenas de transferência de posse entre pais e filhos(as), herança dos bens da família entre gerações. Mas, sucessão rural é muito mais que isso: a sucessão rural envolve todos os direitos necessários para que um(a) jovem queira construir seu projeto de vida no campo.

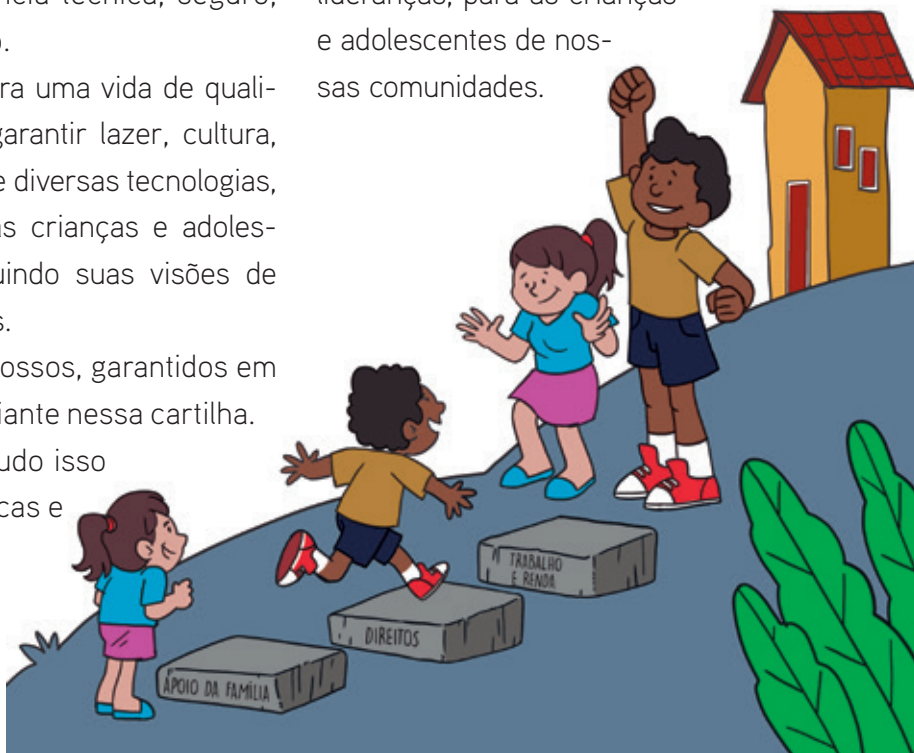
Por isso, para haver sucessão rural é preciso garantir o acesso à terra e a todos os direitos básicos como saúde, habitação, saneamento e educação. E, uma vez na terra, precisamos ter condições de produzir, com acesso a crédito, assistência técnica, seguro, meios de comercialização.

E nós sabemos que, para uma vida de qualidade, é preciso também garantir lazer, cultura, esporte, acesso à internet e diversas tecnologias, principalmente para nossas crianças e adolescentes, que estão construindo suas visões de mundo e suas perspectivas.

Tudo isso são direitos nossos, garantidos em lei, como veremos mais adiante nessa cartilha. E podemos ter acesso a tudo isso por meio de políticas públicas e

por reivindicação nos espaços de participação popular, onde também podemos propor novas políticas e projetos para nossas crianças, nossos adolescentes e nossa juventude da agricultura familiar.

A sucessão rural envolve a garantia de direitos e políticas públicas, mas também envolve a participação da família e da comunidade. Nós somos responsáveis por nutrir o amor que nossas crianças e adolescentes sentem pelo lugar onde vivem. Quando valorizamos nossa casa, nossa natureza, nossa cultura, nossos saberes, é natural que a gente queira cuidar e proteger tudo isso. Esse amor também é ensinado por nós, adultos e lideranças, para as crianças e adolescentes de nossas comunidades.





## 1.4 - A Sucessão Rural na família, na escola e no sindicato

A permanência dos(as) filhos(as) no campo é encarada de maneiras diferentes em cada família. Em algumas, os pais, ou responsáveis, não querem que as crianças, adolescentes e jovens continuem o trabalho árduo e as dificuldades que eles(as) mesmos(as) encontraram em sua caminhada. Em outras famílias, existe o desejo que os mais novos continuem a produção e o modo de vida, mas dão preferência apenas para os rapazes na divisão das terras, e não para as moças. E há ainda famílias que dão apoio completo para que todas as suas crianças, meninos e meninas, consigam continuar produzindo na vida adulta e ter sua própria vida independente também no campo.

Ora, nós defendemos a agricultura familiar, então é claro que o diálogo dentro da família sobre a produção, a comercialização, o acesso à terra e o acesso aos direitos é muito importante. A sucessão rural é muito difícil sem o apoio da família. Por isso, é importante que, desde pequenos(as), as crianças ouçam seus pais,

tios(as), avós, primos(as) conversando sobre as possibilidades que o campo oferece e sobre como é importante a gente lutar pelo nosso direito a uma vida digna no meio rural. É no seio da família que construímos nossa identidade, fortalecemos nossa cultura, valorizamos nossas raízes.

A escola também tem papel fundamental nesse processo. Por isso, a educação do campo e no campo é tão importante. No cenário em que vivemos, em que milhares de escolas rurais são fechadas todos os anos, as crianças e adoles-



centes precisam frequentar escolas urbanas se quiserem continuar seus estudos. Nessas escolas, o conteúdo é muito distante da realidade em que vivem e não contribuem nem para a identidade rural desses jovens, nem para um desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Por isso, nós, que trabalhamos para um sindicato ou federação, temos uma responsabilidade muito grande com nossas crianças e adolescentes. Nós temos o dever de lutar também pelo di-

reito deles(as) a terem acesso à terra, educação do campo, saúde, lazer e todos os direitos de uma criança e de um adolescente, pois eles(as) também são sujeitos do campo, e sujeitos com direitos. Nossas crianças e adolescentes devem crescer sabendo que podem contar com a gente na busca de uma realidade melhor, em que eles(as) possam brincar, descobrir, sonhar e, principalmente, ter uma vida plena e feliz, no campo, na floresta e nas águas.

NESSE CENÁRIO, AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS RURAIS  
PRECISAM:

- VER O CAMPO COMO ESPAÇO DE IDENTIDADE, EM SUAS FAMÍLIAS, NA ESCOLA, NA COMUNIDADE;
- SENTIR O CAMPO COMO ESPAÇO DE MELHOR QUALIDADE DE VIDA; COM ACESSO A DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS;
- VIVER O CAMPO COMO ESPAÇO DE TRADIÇÕES CULTURAIS, COOPERATIVAS E COMUNITÁRIAS;
- COMPREENDER O CAMPO COMO ESPAÇO PARA DESENVOLVER UM PROJETO DE VIDA.

## 2, RESGATE HISTÓRICO DA PAUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MOVIMENTO SINDICAL - SISTEMA CONFEDERATIVO CONTAG

Ao longo dos seus mais de 50 anos de existência, o Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR), a cada quatro anos, realiza o Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (CNTTR), que tem o papel político de debater e deliberar sobre os grandes temas desafiadores para a luta dos(as) trabalhadores(as) rurais e definir os rumos da ação político-sindical do MSTTR. Os direitos da criança e do adolescente foram temas de debate pela primeira vez no 6º CNTTR, realizado em 1995. Desde então, esses direitos sempre têm sido pautados em nossos congressos.


### 2.1 - Principais deliberações congressuais voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente



**6º CNTTR (1995)** - Foram aprovadas propostas de ações de conscientização dos pais visando à eliminação do trabalho infantil, proibição de contratação de mão de obra infantil pelas empresas, erradicação da mão de obra infantil clandestina e a necessidade de regulamentar as empresas que mantêm trabalho de pessoas com idade de 14 a 18 anos.


**7º CNTTR (1998)** - Como principais deliberações vieram propostas voltadas para promover a luta pelo direito das crianças e adolescentes de viverem no campo sem qualquer forma de trabalho infantil. Destacamos três deliberações: lutar pela erradicação definitiva do trabalho infantil e pela proteção ao trabalho adolescente; lutar pela ratificação da Convenção 138 da OIT pelo governo brasileiro; lutar pela extensão do vale-cidadania para famílias cujos adolescentes estejam inseridos em projetos de formação profissional.





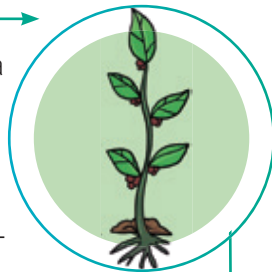
**8º CNTTR (2001)** - Neste congresso, a Comissão Temática “Geração” trouxe a pauta da criança como importante de ser considerada na ação sindical do MSTTR. A comissão resgatou que, embora o *“MSTTR tenha centrado sua atenção no combate e na erradicação do trabalho infantil, é preciso se voltar, ainda, para as necessidades das crianças da área rural, discutindo a utilização do espaço sindical não apenas como um local “de” e “para” os adultos, mas também como um espaço de compromisso com a construção de um futuro mais justo e igualitário para todos.”* (Anais, CONTAG 2001, pg 154). Nesse sentido, tivemos 19 ações e não foram apenas contra o trabalho infantil. Destacamos, em especial, a de Nº 683 – “Realizar os encontros nacional, estaduais, regionais e municipais de meninos e meninas filhos e filhas de trabalhadores(as) rurais”.

**9º CNTTR (2005)** - Foram definidas ações de sensibilização, mobilização e formulação de políticas públicas voltadas para a proteção infanto-juvenil. Dessa forma, a Secretaria de Políticas Sociais da CONTAG trabalhou várias ações de conscientização com as FETAGs para a defesa da proteção infanto-juvenil no campo, articulando com a Sucessão Rural. Destacamos a *Campanha Proteção Infanto-juvenil no Campo: uma colheita para o futuro*, criada com o objetivo de sensibilizar sobre o papel fundamental de cada um e cada uma para a proteção infanto-juvenil. Saiba mais em: [http://www.contag.org.br/imagens/f369Folder\\_Protecao\\_Infanto-juvenil.pdf](http://www.contag.org.br/imagens/f369Folder_Protecao_Infanto-juvenil.pdf)

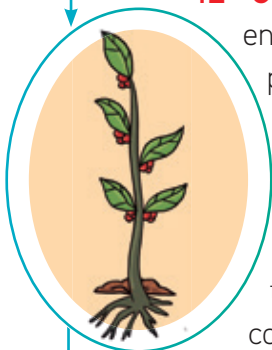


**10º CNTTR (2009)** - Neste congresso, destaca-se a reflexão sobre o trabalho infantil no campo, além da necessidade de se construir um consenso entre o que deva ser considerado trabalho e aprendizado. Para isso, a participação da CONTAG nos espaços de participação social foi de grande importância, pois defender o que é trabalho infantil no campo e o que é aprendizado é um processo de desconstrução e construção de conceitos. Assim, destacamos duas propostas para o Plano de Lutas: lutar para que o trabalho a partir dos 14 anos no campo seja considerado uma forma de aprendizagem, o que é fundamental para a continuidade da sucessão rural; e lutar para mudar o cenário quanto à questão do trabalho infantil na agricultura familiar, promovendo a proteção integral das crianças e adolescentes.

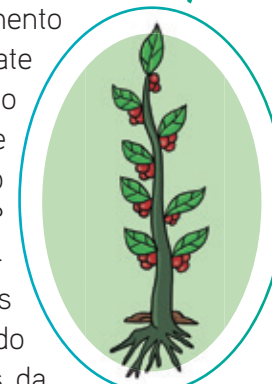
**11º CNTTR (2013)** - Neste congresso, a semente que germinava era exatamente a frente do enfrentamento contra o trabalho infantil, momento desafiador ao MSTTR de ampliar e qualificar a participação nos espaços de debate e participação social para efetivação da política pública nos níveis nacional, estadual e municipal. O debate de erradicar o trabalho infantil não pode estar desarticulado com o acesso às políticas públicas, em especial à educação. Assim, foram deliberadas ações internas e externas como: atuar de forma articulada com outras organizações sociais na formulação e implementação de uma Política Nacional de Educação Infantil do Campo; lutar pelo fortalecimento dos espaços de discussão e de controle social das Políticas de Proteção Infanto-Juvenil do campo; e promover processos formativos contínuos de dirigentes, lideranças e assessorias sindicais, envolvendo crianças e adolescentes, para a implementação de estratégias de proteção, promoção e defesa da infância e da adolescência do campo.



**12º CNTTR (2017)** - Neste congresso foi debatida a necessidade de discutir a diferença entre trabalho infantil e atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes enquanto processos de aprendizados na agricultura familiar. Nasceu, aqui, a perspectiva da construção de um conceito sobre o trabalho infantil no campo, em especial, na agricultura familiar. Para além de aprofundar o debate sobre a necessidade do combate ao trabalho infantil, foi também debatido sobre a importância de encontrar formas de promover a participação de crianças e dos(as) adolescentes em espaços formativos nos eventos desenvolvidos pelo movimento sindical, incluindo os da CONTAG, com atenção especial para a importância da cultura, enquanto política a ser valorizada para as crianças e adolescentes.



**13º CNTTR (2021)** - Neste congresso são colhidos os primeiros frutos na perspectiva da inserção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos na pauta do movimento sindical. Para tanto, foi aprovada a seguinte deliberação: “Promover no MSTTR o debate em torno da participação das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos no acesso às políticas públicas, conforme princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990”. Na prática, o que esta resolução significa? Significa que, a partir desta deliberação, a pauta de Proteção Infanto-Juvenil continuará sendo trabalhada pelo movimento sindical, porém, o MSTTR precisa criar espaços de escuta das crianças e dos(as) adolescentes, como dizem os(as) adolescentes do Comitê de Participação dos Adolescentes (CPA) do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda): “nada para nós sem nós”.





## 3. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para lutarmos pelos nossos direitos, precisamos saber quais são esses direitos. Todos eles estão escritos em nossa Constituição de 1988 e também em outros documentos legislativos, além de tratados nacionais e internacionais. Nessa e nas próximas páginas indicaremos para você quais são e onde estão apontados os direitos das crianças e adolescentes, para que você possa basear sua luta e estratégias. Vamos tratar esta temática em dois momentos: primeiro, vamos ver o que dizem os tratados internacionais e, depois, vamos conhecer a legislação nacional.

### 3.1 - Principais tratados internacionais sobre direitos da criança e do(a) adolescente

Os tratados internacionais são acordos formais e escritos, celebrados entre os países e/ou organizações internacionais. Eles visam produzir efeitos legais de direito internacional e nacional.

#### 3.1.1 - Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959

Adotada pela Assembleia das Nações Unidas, esta declaração visa que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar dos seus direitos e suas liberdades. Também faz um apelo para que os pais, homens, mulheres, organizações voluntárias, autoridades locais e os Governos nacionais, reconheçam os direitos das crianças de acordo com os dez princípios firmados nesta declaração.





### 3.1.2 - Convenção dos Direitos da Criança de 1989

Apesar da Declaração Universal dos Direitos da Criança ser um instrumento muito importante, os países não eram obrigados a cumprir suas diretrizes. Por isso, foi necessário criar esta convenção como forma de instituir a doutrina de proteção integral e de prioridade absoluta aos direitos da infância. Esta convenção estabelece direitos sociais, culturais, econômicos, civis e políticos para todas as crianças e adolescentes, com destaque para o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e tantos outros. Também define que é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade assegurar o direito pleno da proteção integral. É um instrumento de direitos humanos muito aceito, foi ratificado por 196 países. O Brasil ratificou a convenção em 24 de setembro de 1990.

### 3.1.3 - Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1973

Esta convenção estabeleceu a idade de 16 anos como mínima recomendada para o trabalho. Admitiu também a possibilidade do trabalho leve na faixa etária entre os 13 e os 15 anos, desde que não prejudique a saúde ou o desenvolvimento do(a) jovem e a frequência escolar. Para os trabalhos que possam colocar em risco a saúde, a segurança ou a moralidade do menor, fica proibido o trabalho na idade mínima.

Cortesia FINEPI



### 3.1.4 - Convenção nº 182 do Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho de 1999

Esta convenção traz a especificação das “piores formas de trabalho infantil”. Esta convenção criou uma lista de atividades, consideradas perigosas e prejudiciais para crianças e adolescentes com idade inferior a 18 anos (“Lista TIP”).

Dentre as atividades consideradas como piores formas no meio rural, estão: dirigir tratores, máquinas agrícolas e esmeris; processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi; colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes; beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar; pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos; locais de armazenamento ou de beneficiamento com presença de poeiras de cereais e de vegetais; estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização; interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio; sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas; extração e corte de madeira; e, manguezais e lamaçais.

## 3.2 – Principais legislações nacionais sobre os direitos da criança e do(a) adolescente

### 3.2.1 - Constituição Federal de 1988

O artigo 227 define que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao(a)

adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, e comunitária, além de colocá-los(as) a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Também com relação ao trabalho infantil, a CF/1988, no seu art. 7º, inciso 33, preceitua, como regra geral, que o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos. No entanto, como exceção, há permissão para o trabalho a partir dos 14 anos, quando realizado na condição de “aprendiz”, na qual é permitido um contrato especial com o objetivo de oferecer ao(a) jovem formação profissional compatível com a vida escolar. Se a atividade for considerada perigosa e insalubre, ou realizada no período noturno, não é permitida aos menores de 18 anos.





### 3.2.2 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990

Estas são as versões mais atualizadas do ECA. Tem uma versão em gibi que pode ser utilizada pelas crianças e adolescentes. Quanto aos direitos da criança e do(a) adolescente, destacamos dois capítulos do ECA. São eles:

Art. 3º - Este artigo estabelece que a criança e o(a) adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico,

mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art 4º - Aqui, o ECA define que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.





### 3.2.3 - Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)

Em seu artigo 424, a Consolidação das Leis Trabalhistas definiu que é dever dos(as) responsáveis legais de menores, pais, mães ou tutores, afastá-los(as) de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física, ou prejudiquem a sua educação moral. Também faz a alteração na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, considerando a idade para “Proteção ao Trabalho do Menor”, aquela pessoa com idade compreendida entre os 14 e 18 anos.

### 3.2.4 - Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008

Este decreto ratificou a Convenção 182, ou seja, aprovou a Lista das Piores Formas

de Trabalho Infantil (Lista TIP). Em seu art. 2º estabeleceu que fica proibido o trabalho do menor de 18 anos nas atividades descritas na Lista TIP. O decreto define como piores formas:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativoiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

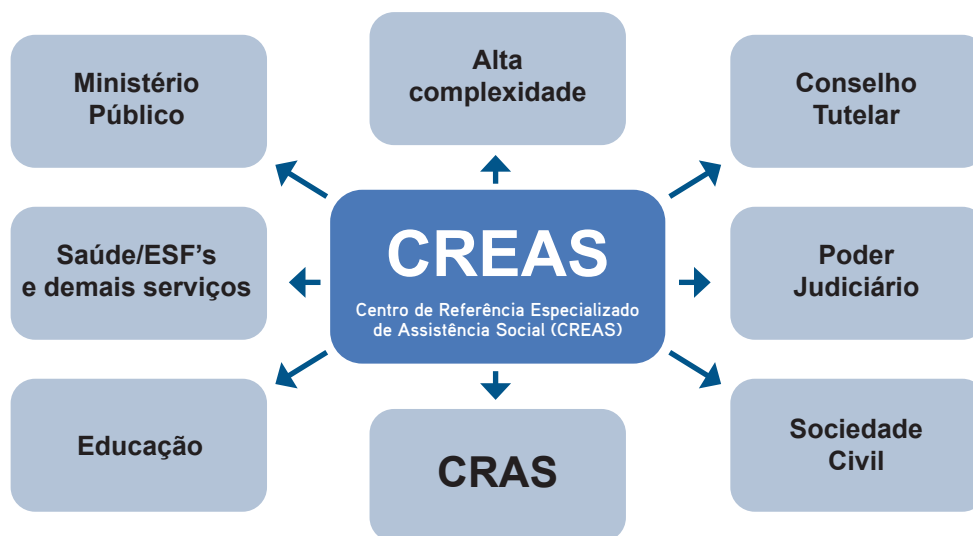
## 3.3 - Instrumentos para ajudar a cumprir as leis

Vimos que temos vários tratados e leis voltadas para assegurar os direitos das crianças e dos(as) adolescentes. Então, existe algum instrumento que pode contribuir para que estes direitos sejam alcançados?

Sim, vamos destacar dois. São eles: 1) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e, 2) III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

### 3.3.1 – Resolução 113 de 2006 - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)

Esta é uma resolução do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dispõe sobre a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. O SGDCA constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.



### 3.3.2 - III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

O III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador traz um conjunto de ações e metas voltadas para a erradicação do trabalho infantil.

Destaca-se também o conceito de trabalho infantil definido pelo plano, como: “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas

por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos.



É IMPORTANTE RESPEITAR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE: - BRINCAR - LAZER - ESTUDAR - ESPORTE

Divulgação



Brian Evans



Freepik.com



Freepik.com



“CRIANÇAS E ADOLESCENTES TÊM DIREITO A TER SEUS DIREITOS ASSEGURADOS”

## 4. CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estado Democrático de Direito, preconizado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), assegurou a criação de espaços públicos que possibilitam a participação da população no processo de formulação das políticas públicas brasileiras. São os conselhos gestores que exercem o papel de um canal de liga-

ção entre os anseios da população e os seus gestores locais. É por meio do controle social que a sociedade fiscaliza os serviços prestados pelo Estado e ajuda a formular as políticas públicas que dizem respeito a todos nós. Por isso, é muito importante que os(as) dirigentes e colaboradores dos Sindicatos, Federações e





CONTAG entendam a importância da participação nesses espaços.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos responsáveis por assegurar a prioridade para a infância e a adolescência. Eles acompanham o cumprimento da legislação e formulam e acompanham a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência. São vinculados administrativamente aos governos federal, estaduais e municipais e contam com representantes do governo e da sociedade civil, mas têm autonomia para acionar Conselhos Tutelares, o Poder Judiciário e outros órgãos da rede de proteção.

Esses conselhos, assim como outros, foram criados com participação mais expressiva e de-

cisória da sociedade civil, com direito a voz, voto e poder de deliberação. Além de responsáveis pela deliberação das políticas, os conselhos devem ser também os gestores dos fundos dos direitos da criança e do(a) adolescente.

A sociedade precisa ocupar e participar desses espaços fortalecendo a luta da promoção em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, participando efetivamente dos conselhos e fóruns. Se não for assim, os nossos direitos não serão garantidos.

#### **4.1 - Principais Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente**

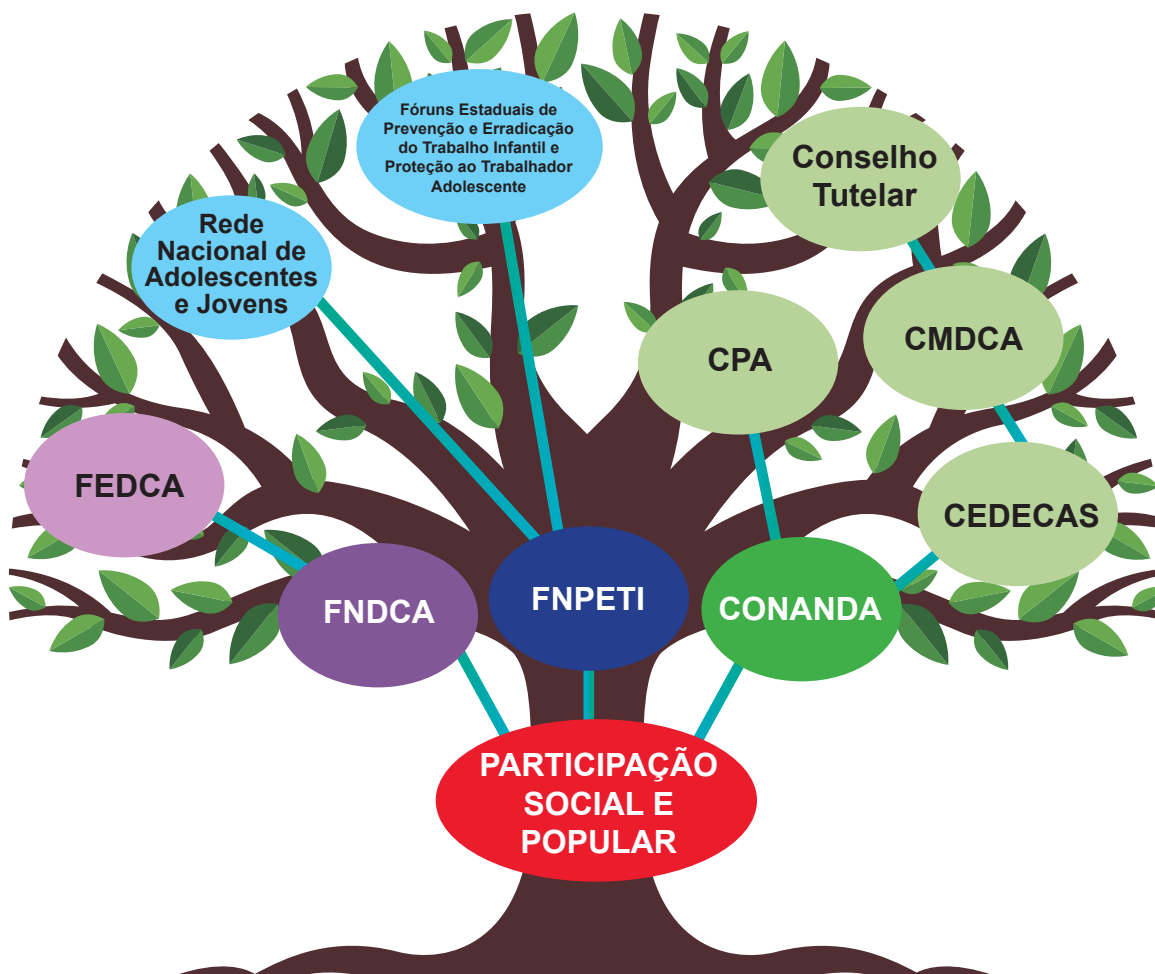
Em âmbito nacional, temos o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

(Conanda). Em âmbito estadual, temos os Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente (Cedecas) e, no municipal, os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O Conanda é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Conanda é o princi-

pal órgão do sistema de garantia de direitos, integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos.

Apesar de todos os retrocessos nas políticas públicas e nos espaços de participação, o Conanda é um espaço democrático que, por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.



**PARTICIPAÇÃO SOCIAL:**  
**1. Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda (nacional)**

- 1.1 Comitê de Participação de Adolescentes – CPA (nacional)
- 1.2 Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente – Cedecas (estadual)
- 1.3 Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (municipal)
- 1.4 Conselho Tutelar (municipal)

**2. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI (nacional)**

- 2.1 Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (estadual)
- 2.2 Rede Nacional de Adolescentes e Jovens (nacional)

**3. Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente – FNDCA (nacional)**

- 3.1 Fóruns estaduais de Defesa da Criança e do Adolescente – FEDCA (estadual)

### 4.1.1 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)



O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da Lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Foi criado em 1991, pela Lei nº 8.242, e integra a estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos.

Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Além de contribuir para a definição das políticas para a infância e a ado-

lescência, o Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil. O Conanda é um órgão colegiado de composição paritária. Atualmente, o conselho é composto por 18 conselheiros(as) titulares, sendo nove representantes do Poder Executivo e nove representantes de entidades não governamentais.

#### DESMONTE

EM 2019, NUMA GRANDE PERSEGUIÇÃO AOS CONSELHOS DE DIREITO, O GOVERNO FEDERAL BAIXOU O DECRETO 9.759/2019, QUE EXTINGUE VÁRIOS CONSELHOS, COMITÊS E COMISSÕES DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO GOVERNO FEDERAL. NO CASO ESPECÍFICO DO CONANDA, COMO ESTE CONSELHO FOI CRIADO POR LEI, NÃO PODE SER EXTINTO. NO ENTANTO, O GOVERNO FEDERAL EDITOU O DECRETO 10.003, DE SETEMBRO DE 2019, ESPECÍFICO PARA O CONANDA, QUE, DENTRE OUTRAS AMEAÇAS, DESTACA-SE A REDUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ANTES DO DECRETO, O CONANDA ERA INTEGRADO POR 28 CONSELHEIROS(AS) TITULARES E 28 SUPLENTEs, SENDO 14 REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E 14 REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE POSSUEM ATUAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL E ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. HOJE, SÃO APENAS NOVE.

Em 2019, a CONTAG assumiu a Vice-Presidência do Conanda representando a sociedade civil. Esse é um espaço estratégico do controle social, pois a gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) também é uma importante atribuição do Conselho. É ele o responsável pela regulamentação sobre a criação e a utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o ECA, entre outras atribuições.

### Adolescentes têm assento no Conanda

O Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) é um órgão consultivo do Conanda formado por 47 adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de grupos sociais diversos por meio do ambiente virtual de participação. É um espaço democrático de representação dos direitos dos(as) adolescentes, no qual eles(as) podem falar por si mesmos(as), de seus desafios e perspectivas. Mais uma razão para a participação efetiva nos conselhos municipais e estaduais.

Como é feita a escolha destes(as) adolescentes? 27 são selecionados(as) pelos Conselhos

Estaduais e Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente (Cedecas), 10 são selecionados(as) por meio de um ambiente virtual e 10 são indicados(as) pela diversidade (comunidades tradicionais e povos do campo). Isso quer dizer que o MSTTR pode ter uma representação no CPA, pois seus integrantes são renovados a cada ano. É neste momento que podemos selecionar uma ou mais representações do campo.

Os Conselhos Estaduais e Municipais também podem criar CPAs, pois a Resolução 191 de 2017 do Conanda recomenda aos conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais constituírem seus CPAs.

A tecnologia também tem avançado no campo. Para saber mais sobre o Comitê de Participação de Adolescentes, **aproxime a câmera do celular no QR Code.**





#### 4.1.2 - Conselho de Direitos Municipais

Um dos objetivos fundamentais da instituição dos Conselhos de Direitos pela Constituição Federal foi permitir a efetiva participação da população no processo de elaboração da política e controle sobre as ações do governo, no exercício da chamada democracia participativa, de modo a permitir a implementação de políticas de Estado, que sobrevivam ao mandato dos governantes. O Conselho de Direitos integra a estrutura administrativa de governo, sendo o legítimo detentor da competência decisória sobre questões relacionadas à política de atendimento à criança e ao(a) adolescente.

As principais atribuições dos conselhos de direitos são: deliberar sobre a política de aten-

dimento à criança e ao(a) adolescente e coordenar o processo de elaboração dos Planos de Atendimento destinados à efetivação dos direitos relacionados no art. 4º, caput, do ECA, e art. 227, caput, da CF. Além de exercer o controle social sobre a atuação do governo na área infanto-juvenil, zelando para que este cumpra seus deveres para com as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como para que sejam respeitadas as normas e princípios que norteiam a matéria, incluindo os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao(a) adolescente.

Os Conselhos dos Direitos são instâncias de concretização da democracia participativa, onde formulam-se políticas que atendam a infância e a adolescência em geral.



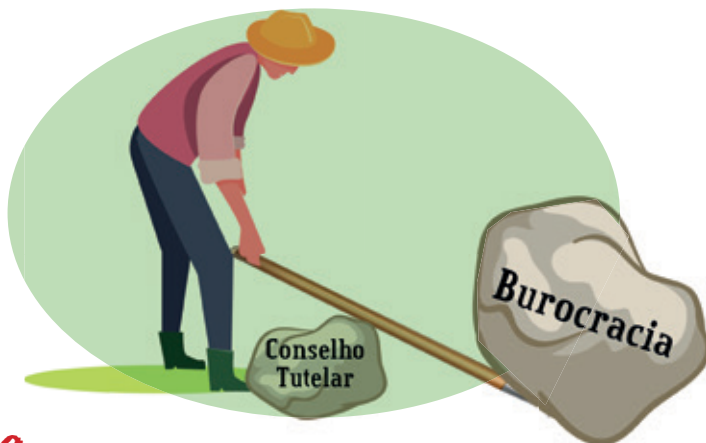
### 4.1.3 - Conselhos Tutelares

O Conselho Tutelar é um equipamento público de responsabilidade municipal. Tem como objetivo zelar pela garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido em lei. Compostos por cinco conselheiros(as), com mandatos de quatro anos, os Conselhos desempenham um papel fundamental dentro do sistema de garantia de direitos em virtude de seu caráter fiscalizador e promotor de direitos. O artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que, dentre outras, são atribuições do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes quando ocorrer omissão do Estado ou da sociedade e quando se concretizar

a falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, zelando pela garantia e defesa dos direitos desse segmento.

Os conselheiros e conselheiras atuam diretamente com crianças, adolescentes e suas famílias, o que lhes confere uma grande responsabilidade e exige muita competência sobre os direitos desses sujeitos. É importante também destacar que, para ocupar esta função, é indispensável ter compromisso com os objetivos e as atribuições do conselho.

Os(as) conselheiros(as) são escolhidos de forma democrática, através do voto dos(as) eleitores(as) de cada município. Para votar, basta ter mais de 16 anos, título de eleitor e conhecer bem os candidatos e candidatas. É fundamental se certificar do compromisso e da experiência dos(as) candidatos(as) com a defesa intransigente dos direitos humanos de crianças e adolescentes. É importante lembrar que quem coordena o processo eleitoral nos conselhos tutelares são os conselhos de direito.







#### 4.1.4 - Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente

O Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente é um espaço democrático da sociedade civil dedicado à articulação e mobilização da sociedade e luta pela efetiva implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a efetivação do controle social. Ele se articula com 27 Fóruns Estaduais e mais de 50 entidades filiadas que atuam em nível nacional, envolvendo quase mil entidades, entre organizações de atendimento, de defesa, conselhos de classe, sindicatos, sendo hoje a maior coalizão do Brasil na área da criança e do(a) adolescente.

Precisamos mobilizar a nossa comunidade para termos um(a) representante nesse fórum, conforme o art. 227 da Constituição de 1988: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. E isso só será cumprido com a participação efetiva da sociedade civil em espaços de representação.



#### 4.1.5 - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI)

O trabalho infantil é uma das formas mais comuns de violência contra crianças e adolescentes e atinge, principalmente, as camadas mais pobres e marginalizadas da sociedade. Mais de cinco milhões de crianças e adolescentes, de 4 a 17 anos, são utilizados(as) como mão de obra no Brasil. O trabalho faz com que a crian-

ça se submeta e tenha seus desejos naturais de brincar inibidos. Todas as crianças precisam de carinho, proteção, segurança e, para isso, elas precisam conviver com pessoas que cuidem delas, garantindo equilíbrio mental e para a formação de sua personalidade.

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil foi criado em 1994, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), como uma estratégia da sociedade brasileira de articulação e aglutinação de atores sociais institucionais envolvidos com políticas e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil.

O fórum é uma instância autônoma de controle social, legitimado pelos segmentos que o compõem. É importante destacar também que temos o fórum nacional e 27 fóruns estaduais. São membros dos fóruns, representantes do governo federal, dos(as) trabalhadores(as), dos(as) empregadores(as), entidades da sociedade civil, do sistema de Justiça e organismos internacionais.

Outro dos objetivos do fórum é promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre os seus direitos. No ano de 2019, na celebração dos 25 anos do FNPETI, foi criada a Rede Nacional de Adolescentes e Jovens, um espaço de acolhimento, de participação, de voz ativa, de poder de de-

## OS OBJETIVOS DO FNPETI

- SENSIBILIZAR, MOBILIZAR E ARTICULAR OS AGENTES INSTITUCIONAIS GOVERNAMENTAIS E DA SOCIEDADE CIVIL PARA PREVENIR E ERRADICAR TODAS AS FORMAS DE TRABALHO INFANTIL E ASSEGURAR A PROTEÇÃO AO(A) ADOLESCENTE TRABALHADOR(A);
- PROMOVER A REFLEXÃO E A DISCUSSÃO SOBRE O TEMA, A CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS E PROPOR ESTRATÉGIAS PARA O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL;
- BUSCAR COMPROMISSOS DO GOVERNO E DA SOCIEDADE COM O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E COM AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RATIFICADAS PELO BRASIL, REFERENTES AO TEMA;
- DAR APOIO TÉCNICO E POLÍTICO AOS FÓRUMS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;
- CONTRIBUIR NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS E AÇÕES DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO(A) ADOLESCENTE;
- CONTRIBUIR PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, DEFINIDAS NO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR;
- PROPOR ESTRATÉGIAS DE SENSIBILIZAÇÃO COM VISTAS A DESCONSTRUIR E MUDAR OS PADRÕES SIMBÓLICO-CULTURAIS QUE NATURALIZAM O TRABALHO INFANTIL;
- DEFENDER A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHO INFANTIL.

cisão, que busca possibilitar momentos de formação, informação e oportunidades de aprendizagem mútua dos adolescestes e jovens, sem dúvida, também do próprio FNPETI. A rede é formada por 20 adolescestes e jovens, das 5 regiões brasileiras, mobilizados(as) e articulados(as) na luta contra o trabalho infantil e para a defesa dos direitos humanos de crianças, adolescestes e jovens.

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem um papel fundamental no combate ao trabalho infantil. O Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras

Rurais, desde a década de 80, luta pela erradicação do trabalho infantil no Brasil, atuando em várias frentes, inclusive uma delas é participando efetivamente do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Finalizamos fazendo um convite para que todos e todas juntem-se a nós nesta corrente, vamos assegurar a proteção integral às crianças e adolescentes, participando efetivamente dos espaços de controle social e combatendo qualquer forma de violência às crianças e adolescentes que vivem no campo brasileiro.



## O VERDADEIRO SENTIDO DA PARTICIPAÇÃO

UMA PRIMEIRA DECISÃO IMPORTANTE É **FAZER PARTE**. ISSO SIGNIFICA OCUPAR OS ESPAÇOS. NO CASO DA PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE É SEMPRE POR MEIO DOS PROCESSOS ELEITORAIS. PORTANTO, VAMOS FICAR ATENTOS(A) PARA, NO MOMENTO EM QUE OS CONSELHOS DE DIREITOS FIZEREM AS CONVOCAÇÕES DE SUAS ELEIÇÕES, AS NOSSAS ENTIDADES PARTICIPAREM.

**FAZER PARTE** É IMPORTANTE, PORÉM NÃO É SUFICIENTE. É PRECISO **TOMAR PARTE**. ISSO SIGNIFICA QUE, NO MOMENTO DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS, PRECISAMOS PROPOR, SUGERIR, DENUNCIAR, SER CRÍTICOS. DESTA FORMA, É MUITO IMPORTANTE, ANTES DA REUNIÃO, TOMARMOS CONHECIMENTO DA PAUTA. CONHECENDO A PAUTA É SEMPRE BOM LEVANTAR INFORMAÇÕES SOBRE OS TEMAS QUE SERÃO TRATADOS. ASSIM, NA HORA DOS DEBATES, TEREAMOS MAIS ELEMENTOS QUE AJUDARÃO A ORGANIZAR E A QUALIFICAR A NOSSA PARTICIPAÇÃO.

**TOMAR PARTE** É FUNDAMENTAL, MAS É PRECISO **TER PARTE**. ISSO SIGNIFICA COLHER OS RESULTADOS DA NOSSA PARTICIPAÇÃO, QUE NO CASO ESPECÍFICO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO(A) ADOLESCENTE SÃO AS AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VENHAM CONTRIBUIR COM A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM NOSSO PAÍS.

SÓ ASSIM É QUE VAMOS NOS **SENTIR PARTE**. ISSO SIGNIFICA SE SENTIR EMPODERADO, SE SENTIR SUJEITOS DOS PROCESSOS DE DELIBERAÇÕES NAS DECISÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS.

**FAZER PARTE**



**OCUPAR OS ESPAÇOS, ASSOCIAR-SE**

**TOMAR PARTE**



**OPINAR, DENUNCIAR, CRITICAR, SUGERIR, PROPOR**

**TER PARTE**



**NOS RESULTADOS, AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**SENTIR-SE PARTE**



**SER SUJEITO EMPODERADO DOS ESPAÇOS DE CONTROLE SOCIAL**

## CONCLUSÃO

Concluimos esta cartilha apresentando um conjunto de sugestões que poderão contribuir para assegurar os direitos das crianças e dos(as) adolescentes que integram a base das famílias do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadores Rurais (MSTTR):

- Criação de uma rede, formada por adolescentes do MSTTR, como espaço de escuta consultiva para a formulação de proposições de políticas públicas e de ações internas ao Movimento voltadas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes do campo;

- Desenvolver, junto às famílias que compõem o MSTTR, um processo de sensibilização e conscientização sobre o trabalho infantil na agricultura familiar, como também sobre a importância da educação na vida das crianças e dos(as) adolescentes como elemento central na formação humana e social e, nesse sentido, as atividades desenvolvidas por eles(as) não pode lhes tirar as horas de estudar em casa e de permanência na escola;
- Propor ajustes nos projetos políticos pedagógicos e grades curriculares das escolas do campo, com base nos princípios e diretrizes da educação do campo, visando à formação dos(as) adolescentes no contexto em que se inserem as

comunidades camponesas e as unidades produtivas de base familiar;

- Continuar a luta pela adoção de políticas públicas voltadas para o fortalecimento de atividades agrícolas e não-agrícolas que se apresentam como oportunidade de trabalho e geração de renda, capazes de assegurar a permanência dos(as) adolescentes e do(as) jovens no meio rural;

- A inserção de uma matriz tecnológica nas unidades produtivas de base familiar no meio rural, com base nos princípios da agroecologia e com capacidade de gerar renda e produção de alimentos saudáveis para o campo e cidade;

- Criar um programa de renda mínima e universal para as famílias vulneráveis do campo e da cidade.

Por fim, entendemos que, enquanto permanecerem intocadas as questões de fundo que subordinam milhões de pessoas no campo, as situações de pobreza – a exemplo da concentração da propriedade da terra, da subordinação eco-

nômica que afetam os agricultores e agricultoras familiares e a carência de políticas públicas que possam apoiar melhor a reprodução social dos trabalhadores(as), e relações de trabalho que são constituídas baseadas na exploração da mão de obra tanto dos adultos como das crianças e adolescentes – mais difícil se torna a luta pela garantia dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes.





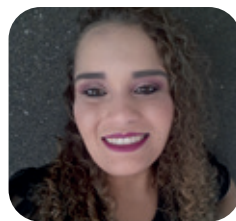
## RESPONSÁVEIS PELAS POLÍTICAS SOCIAIS NOS ESTADOS



**AC** - LUCIENE  
DA CHAGAS  
NASCIMENTO



**BA** - LUCIANA  
SANTOS DE  
OLIVEIRA



**GO** - DALILLA  
DOS SANTOS  
GONÇALVES



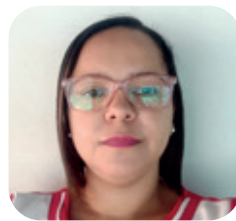
**MS** - THAISA  
DAIANE SILVA



**AL** - RILDA MARIA  
ALVES



**CE** - MARIA DOS  
NAVEGANTES DOS  
REIS SILVA



**GO** - ELIANE  
MARIA DA SILVA



**MT** - JOSÉ LUIZ DE  
CARVALHO



**AM** - MARIA  
DO ROSÁRIO  
FERNANDES  
BARBA



**DF** - LUCIMAR  
RODRIGUES  
ARAUJO



**MA** - NILVANE  
DOS SANTOS



**PA** - JOÃO BARROS



**AP** - RICARDO  
AMORAS CASTRO



**ES** - TAÍZA BRUNA  
ASSUNÇÃO  
MEDEIROS



**MG** - MARIA ALVES  
DE SOUZA



**PB** - ROSIVALDO  
FERNANDES



**PE** - ADELSON  
FREITAS ARAÚJO



**RN** - ANA ALINE



**RS** - MARIBEL  
COSTA MOREIRA



**TO** - IRANY IVA  
DOS SANTOS DIAS



**PI** - MARIA  
PEREIRA DA SILVA  
FILHA



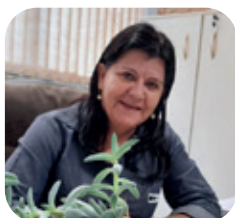
**RO** - SIRLENE  
HONORIA PINTO  
DE OLIVEIRA



**SC** - ADRIANO  
GELSLEUCHTER



**CONTAG** - EDJANE  
RODRIGUES SILVA



**PR** - IVONE  
FRANCISCA  
SOUZA



**RO** - IZABEL  
SOARES LOPES DE  
OLIVEIRA



**SE** - SONIA  
CRISTINA DOS  
SANTOS



**RJ** - EZAQUIEL  
SIQUEIRA  
CONCEIÇÃO



**RR** - REGINALDO  
CRUZ DA SILVA



**SP** - YARA GOMES  
DE ALMEIDA



Apoio:



Realização:



**STTRs**



**FETAGs**



**CONTAG**

Filial a:



**DIIESE**

